

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 25 / 11 / 2020


Funcionário
Matrícula



LEI MUNICIPAL Nº 1095/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei orgânica do Município de Itapissuma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Artigo 1º A Presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapissuma para o exercício financeiro de 2021 compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º O Orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de que trata o artigo anterior, composto pela receita e despesa do tesouro municipal e de recursos de outras fontes da administração direta e indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal, estima a receita em R\$ 114.940.350,00 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta mil trezentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual importância, sendo de R\$ 13.940.000,00 (treze milhões novecentos e quarenta mil reais) com as deduções em favor do FUNDEB e de R\$ 1.429.850,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais) o valor da reserva de contingência.

Artigo 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes, de capital e intra-orçamentárias na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante em anexo próprio consolidadas na forma a seguir:

RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	107.065.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.620.000,00
Contribuições	4.610.000,00
Receita Patrimonial	2.040.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	87.359.700,00
Outras Receitas Correntes	1.385.500,00
Receitas de Capital	2.940.650,00
Alienação de Bens	130.000,00
Transferências de Capital	2.810.650,00
Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias)	4.934.500,00
Contribuições	4.100.000,00
Outras Receitas Correntes	834.500,00
	114.940.350,00

Artigo 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos correspondentes, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
Legislativa	6.191.000,00
Essencial a Justiça	26.400,00
Administração	16.006.600,00
Segurança Pública	4.195.000,00
Assistência Social	12.110.000,00
Previdência Social	10.000.000,00
Saúde	23.279.000,00
Trabalho	125.000,00
Educação	23.979.000,00
Cultura	5.011.500,00
Urbanismo	9.315.000,00
Habitação	10.000,00
Saneamento	312.000,00
Gestão Ambiental	323.000,00
Agricultura	265.000,00
Transporte	50.000,00
Desporto e Lazer	275.000,00
Encargos Especiais	2.037.000,00
Reserva de Contingencia	1.429.850,00

114.940.350,00

Artigo 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de outros caixas.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada e na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Artigo 8º Excluem-se do limite estabelecido no art. 7º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios, recursos próprios dos fundos constantes da presente lei e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Artigo 9º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

Artigo 10. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Artigo 11. Na execução orçamentária, o remanejamento, a transposição e as transferências de recursos de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

§ 1º As Emendas Parlamentares apresentadas à Lei Orçamentária Anual, após deliberação e aprovação pela Câmara, tornar-se-ão obrigatórias suas inclusões pelo Poder Executivo, nos termos dos Artigos 165, 166 e 198, da Constituição Federal.

§ 2º As emendas ao orçamento deverão contemplar as áreas de infraestrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

§ 3º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada através de remanejamento direto no sistema para inclusão de elemento e para acréscimo e redução de valores em um mesmo grupo de despesa constante da presente lei.

§ 4º Até o décimo dia útil de 2021, o Prefeito Municipal, através de Decreto, aprovará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que acompanha a presente Lei, desdobrando em elementos os grupos de despesas que integram este orçamento.

§ 5º Caberá a Secretaria de Planejamento, disponibilizar a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD, por elemento, através do sistema de Execução orçamentária e Contábil.

Artigo 12. Para efeito das alterações orçamentárias, observar-se-á o seguinte:

I - Será considerado crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II - Os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III - Os créditos suplementares, a que se referem os arts. 7º, 8º e 9º da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria e os do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara;

IV - Os recursos para abertura dos créditos suplementares, do Executivo e do Legislativo, serão oriundos de seus respectivos orçamentos.

Artigo 13. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 11 e 12 da presente lei.

Artigo 14. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2021 onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Artigo 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 16. Revogam-se desde já todas as demais disposições em contrário.

Itapissuma, 25 de novembro de 2020.


JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal